



CERTIFICADO, para os devidos fins, que este documento foi publicado no ato da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

Aferido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 09 / 12 / 2017

Nome: Carolina M. Trotta

RG: Carolina Mendes Trotta

MASP 2489 - Aux Adm

PORTARIA Nº 239 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece normas e procedimentos para organização do quadro de pessoal das Escolas Municipais, Creche e CEMEI da rede municipal de ensino.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas

atribuições, em observância ao contido na Lei 1610/2010, e considerando

- A necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente;
- A necessidade de definição de critérios que possibilitem a escolha dos servidores efetivos nas unidades de ensino do município;

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores efetivos da Rede Municipal de Educação serão inseridos nas unidades de ensino da rede municipal, considerando a atual situação de exercício e as vagas existentes.

Art. 2º - Compete ao Departamento Municipal de Educação:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições desta Portaria.
- II. Cumprir os critérios estabelecidos para composição de turmas e definição do quadro de pessoal das Escolas Municipais.
- III. Coordenar, orientar e acompanhar o processo de definição do quadro de pessoal e distribuição de turmas para os próximos anos letivos.
- IV. Orientar os funcionários da rede municipal de educação sobre o disposto nesta Portaria.
- V. Convocar, formalmente, inspetores de alunos, monitores, pedagogos, professores, secretários escolares e serventes escolares em exercício para a distribuição de cargos nas Escolas Municipais, Creche e CEMEI, observados os critérios definidos nesta Portaria.



Art. 3º - A distribuição dos cargos dos servidores observará os seguintes critérios:

I – A escolha dos servidores nas respectivas escolas deverá obedecer, precipuamente, a ordem do certame e a respectiva classificação neste.

II – As designações dos inspetores de alunos, monitores, pedagogos, professores, secretários escolares e serventes escolares ocorrerão em processos distintos, a serem determinados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação.

III – Aos professores será facultada a escolha das escolas onde os serviços serão prestados, do turno e série, competindo às unidades escolares a livre designação das turmas, segundo o melhor interesse da instituição.

IV – Em caso de necessidade de permuta, esta deverá ser requerida no prazo de 48h, contado do término da atribuição das vagas, mediante requerimento expresso dos permutantes, e somente será deferida pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação se observados, por ambos, os critérios definidos no ato da escolha, no que tange a escola e turno e, se professores, a escola, série e o respectivo turno de trabalho.

§1º - Não participarão do processo de atribuição de turmas para o ano de 2018 os profissionais ocupantes de cargo de confiança, hipótese em que serão consultados, antes da designação, sobre a intenção de permanecerem na função exercida. Caso não seja do interesse do profissional permanecer exercendo o referido cargo, o mesmo retornará às suas normais atividades e será convocado, juntamente com os demais profissionais, a participar da designação.

§2º - Vagos quaisquer cargos de confiança, competirá ao Diretor do Departamento Municipal de Educação designar profissional habilitado que o ocupe.

§3º - Incidindo a hipótese descrita pelo parágrafo anterior, o profissional que deixou de exercer o cargo de confiança. Seja por ato volitivo ou decisão da Administração, ocupará, até a próxima atribuição de cargos, a função exercida pelo profissional designado ao exercício da função de confiança.

Art. 4º - Os servidores efetivos, ativos, serão previamente convocados por meio dos Coordenadores e/ou Diretores das unidades em que prestam suas atividades para comparecerem em dia, horário e local designados, a fim de manifestar a sua opção, conforme cronograma que segue em anexo.
(Anexo I)



§1º - A ausência do servidor, ainda que justificadamente, no dia, horário e local designados para a atribuição dos cargos, implicará na perda do direito de escolha segundo a ordem do concurso e sua classificação, sendo permitida a escolha ao final da designação e após a apuração dos cargos vacantes.

§2º - É facultado o servidor se fazer representar por procurador, munido de instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para este fim, com firma reconhecida, sendo obrigatória a exibição do original e de uma cópia, devidamente autenticada, no ato da escolha, que permanecerá arquivada no Departamento Municipal de Educação, sendo que a escolha efetivada pelo outorgado obriga o outorgante, sendo vedada posterior discordância.

§3º - Os servidores cujos contratos de trabalho encontram-se suspensos serão convocados diretamente pelo Departamento Municipal de Educação e se sujeitarão as mesmas regras dispostas pelos parágrafos anteriores.

Art. 5º - A atribuição de cargos dos professores que atuarão nas Salas de Atendimento Especializado (AEE) obedecerá aos seguintes critérios:

I – Considerando a necessidade de continuidade das atividades prestadas no Atendimento Educacional Especializado, assim como de uma formação específica dos profissionais, o Diretor do Departamento Municipal de Educação convocará, em caráter excepcional e antes da realização da atribuição dos cargos a que se referem os artigos antecedentes desta Portaria, os professores que já atuam nesta área para manifestar interesse em permanecer no exercício desta função.

II – Em caso de vacância, os profissionais que atuam no Atendimento Especializado, ainda que já tenham manifestado interesse de permanência nas escolas em que atuam, e antes da convocação de novos profissionais, poderão exercer o direito de preferência em relação ao cargo que permanecer vago.

III – Permanecendo ainda vagos os cargos, competirá ao Diretor do Departamento Municipal de Educação convocar profissionais do quadro de professores do Município de Borda da Mata, que já tenham atuado no Atendimento Especializado, para assumir o encargo.

IV - Somente poderá atuar nas Salas de Atendimento Especializado os profissionais que tenham formação específica e/ou que já tenham trabalhado no AEE no Município de Borda da Mata.



§1º - Serão disponibilizadas as seguintes vagas para os profissionais que prestarem suas atividades Salas de Atendimento Especializado:

I - Dois professores para sala de AEE, situada na E.M. Professora Diva Ribeiro dos Santos, um para o período da manhã e um para o período da tarde.

II - Dois professores para sala anexa, de AEE, situada na E.M. Francisco Souza Costa, um para o período da manhã e outro para o período da tarde.

III - Um professor para sala anexa, de AEE, situada na E.M Antônio Marques da Silva, cuja disponibilidade deverá atender os turnos matutino e vespertino, a depender da necessidade da referida unidade de ensino.

§2º - O profissional atuante nas Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá cumprir a carga horária estabelecida pelo cargo, incluindo o módulo II, estando vinculado ao plano de atendimento estabelecido para a turma de AEE, atendendo, assim, os alunos em grupo ou individualmente e oferecendo o apoio necessário para a escola.

§3º - Tendo em vista a necessidade de formação de quadro de pessoal habilitado para o exercício das funções de professor e pedagogo na APAE, aplica-se a estes profissionais em exercício nesta instituição, o disposto neste artigo.

Art. 6º - O professor que assumir turmas de Educação Infantil (4 e 5 anos), e turmas de alfabetização (1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental), automaticamente assume o compromisso de participar do programa de capacitação do **Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa – PNAIC**.

Art. 7º - O professor que assumir turmas na Creche (G1, G2, G3 E G4) cumprirá o calendário da instituição.

Art. 8º – Nas Escolas de Ensino Fundamental será disponibilizado um professor eventual e um professor recuperador por turno.

§1º - O Professor que assumir a função de eventual fica obrigado:

I – A substituir faltas e licenças dos professores.



II - Auxiliar a direção da unidade nas atividades escolares, sejam elas administrativas e/ou pedagógicas, quando não estiver substituindo professor.

§2º - O Professor recuperador fica obrigado:

I - A atuar em atividades de reforço com os alunos que apresentam baixo desempenho escolar, no contra turno destes, sendo defeso realizar atividades no turno em que o educando esteja regularmente matriculado.

II - A auxiliar a direção da unidade nas atividades escolares, sejam elas administrativas e/ou pedagógicas, quando não estiver ministrando atividades de reforço com os alunos que apresentam baixo desempenho escolar.

Art. 9º - Em situações excepcionais, além das atividades próprias do cargo, o pedagogo deverá assumir a docência, em falta eventual de professor regente, para garantir o cumprimento do calendário escolar, bem como auxiliar a direção da unidade nas atividades escolares, sejam elas administrativas e/ou pedagógicas.

Art. 10º - Cópia da presente Portaria será encaminhada às escolas, estando os Diretores e Coordenadores incumbidos de cientificar os servidores do seu inteiro teor, inclusive, colhendo suas respectivas assinaturas, sendo válida, entretanto, na ausência de subscrição, a aposição pelo respectivo Diretor/Coordenador da efetiva ciência do servidor.

Art. 11º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRE-SE


ANTÔNIO CARLOS DE REZENDE

Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer



ANEXO I

CRONOGRAMA DE ESCOLHA PARA 2018

| Dia 11 de dezembro | | |
|---------------------------|----------------|------------------------------------|
| Função | Horário | Local |
| Inspetor de aluno | 14h | Departamento Municipal de Educação |
| Secretário Escolar | 15h | Departamento Municipal de Educação |
| Monitora de Creche | 18h | E.M. Benedita Braga Cobra |
| Servente Escolar | 19h30min | E.M. Benedita Braga Cobra |

| Dia 12 de dezembro | | |
|---|----------------|---------------------------|
| Função | Horário | Local |
| Pedagogo | 18h | E.M. Benedita Braga Cobra |
| Professores concursados em: 1989 / 1991 1992 / 1996 | 18h30min | E.M. Benedita Braga Cobra |
| Professores concursados em: 2000 / 2006 / 2011 | 19h30min | E.M. Benedita Braga Cobra |

| Dia 13 de dezembro | | |
|---|----------------|---------------------------|
| Função | Horário | Local |
| Ensino Fundamental II | 17h30 | E.M. Benedita Braga Cobra |
| Professores concursados em 2015 Professores Aposentados | 18h30 | E.M. Benedita Braga Cobra |